



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA,
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2.009.**

Aos nove (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2.009), às 11:30 horas, em sua sede social, à Vela 04 – Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337, Guarulhos, Estado de São Paulo, realizou-se mais uma reunião dos associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA expressamente convocada através de correspondência protocolar dirigida aos sócios, na forma permitida pelo artigo 15 dos Estatutos Sociais. Constatada a presença de número legal de associados, conforme manda os Estatutos Sociais, pela unanimidade dos presentes foi escolhido o Dr. Nelson Schiavi para presidir os trabalhos, tendo ele designado a mim, Nicolau Curci, para secretariá-lo. A seguir, o Sr. Presidente divulgou a ordem do dia, mandando que se procedesse a leitura de convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, cujo teor é de pleno conhecimento dos associados, que visa alterar dispositivos dos Estatutos Sociais e consolidá-los, com todas as suas alterações, em um único diploma, para os fins e efeitos de direito. Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que é necessária a alteração e acréscimos de dispositivos dos Estatutos Sociais, a fim de atender exigências do novo Código Civil. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que é conveniente consolidar os Estatutos da Associação, a fim de nele incorporar todas as alterações ocorridas, facilitando, assim, sua leitura e compreensão. Uma das alterações diz respeito à expressão "Sócio", utilizada em diversos artigos dos Estatutos, eis que tal expressão, em face das disposições do vigente Código Civil, foi substituída para a palavra " **Associado**". Também, a teor do artigo 54, inciso V, do atual Código Civil, é necessário que os Estatutos estabeleçam de forma precisa o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos da entidade. Assim, propõe-se que todas as palavras "**Sócios**", dos Estatutos, sejam substituídos pela expressão "**Associados**". Propõe-se, também, que o artigo 17 dos Estatutos Sociais passe a ter seguinte redação: "**A Assembléia Geral funcionará em**



primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, decidindo pela maioria dos vossos presentes, observadas as disposições que exigem quorum previstos neste Estatuto ou em Lei. “ Em consequência, é necessário o acréscimo de parágrafo único à esse artigo 17 dos Estatutos Sociais, que deverá ter a seguinte redação: “ **A cada associado na Assembléia Geral, caberá um voto, não sendo permitido o voto por procuração.** “ Após regular discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade, de forma que ficam alterados e acrescidos disposições dos Estatutos, na forma acima explicitada. A seguir, passou-se ao segundo item da ordem do dia, qual seja, a consolidação dos Estatutos Sociais, cujos artigos foram lidos pelo Sr. Presidente nesta Assembléia Geral Extraordinária. Colocada em votação, o segundo item da ordem do dia foi aprovado por unanimidade. Assim, os Estatutos Sociais da Associação Beneficente Jesus, José e Maria, com todas as suas alterações, inclusive aquelas exigidas pelo novo Código Civil, neste ato consolidados, com aprovação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, passam a ter a seguinte redação: **"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA - Capítulo I - Denominação e Fins - Artigo 1º** - A Associação Beneficente Jesus, José e Maria, fundada em 13 de maio de 1980, é uma associação, sem fins lucrativos e tem por finalidade seguir os princípios do Centro Espírita Catherine de Medicis na prática da filantropia e da caridade cristã. **Parágrafo Único** - Colocam-se como objetivos da Associação a criação, instalação, administração e manutenção de maternidades, hospitais, asilos, creches, orfanatos, escolas, ambulatórios e centros de recuperação para atendimentos de necessitados, sem fins lucrativos e sem distinção de raça, cor ou credo. **Artigo 2º** - A Associação terá sua sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Viela 04, Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337 – Parque Renato Maia, estendendo-se suas atividades por todo o território do Estado. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado. **Capítulo II - Dos Associados - Artigo 4º** - Serão admitidos, na qualidade de associados, pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Artigo 5º - Compor-se-á, a Associação, das seguintes categorias de associados: a) fundadores: os que assinaram o compromisso de fundação aprovado em 13 de maio de 1980; b) Honorários: os que se distinguirem por relevantes serviços prestados à Associação e assim forem considerados pelo Conselho Deliberativo; c) Beneméritos: os que, de maneira excepcional, concorrerem para o engrandecimento da Associação e assim forem considerados pelo Conselho Deliberativo; d) Contribuintes: os que concorrerem com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, fixada pelo Conselho Deliberativo; e) Militantes: os que, admitidos mediante proposta feita por três Associados militantes ao Conselho Deliberativo e por este aprovada, comprometer-se a prestação de ajuda e colaboração gratuita à Associação.

Parágrafo Único - Não podem votar e serem votados os Associados fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes.

Artigo 6º - São direitos dos Associados militantes: a) participar das Assembléias Gerais e propor aos órgãos da administração da Associação as medidas que julgarem convenientes aos interesses desta; b) votar e ser votado; c) exigir dos órgãos de administração da Associação o cumprimento dos presentes estatutos; d) recorrer à Assembléia Geral contra os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação; e) propor a admissão de outros Associados, atendida, em relação à categoria de associado militante, a exigência contida na letra "e", do artigo 5º, e f) solicitar a sua demissão como associado.

Artigo 7º - São deveres dos Associados militantes: a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as decisões emanadas dos órgãos da administração da Associação; b) prestar ajuda e colaboração à Associação, quando para tanto for solicitado; c) comparecer às Assembléias Gerais; d) votar para os cargos do Conselho Deliberativo; e) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Artigo 8º - Os diretores e Associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 9º - Serão excluídos da Associação, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, os associados que cometerem grave infração dos deveres estipulados nos presentes estatutos, ou cujo comportamento pessoal os incompatibilize com os objetivos da Associação ou

①
[Handwritten signature]

que, tendo se comprometido à prestação de ajuda e colaboração gratuita à Associação, deixarem de prestá-la, sem justa causa. **Parágrafo Único** – O membro excluído, terá amplo direito de defesa escrita ou oral na reunião do Conselho Deliberativo convocada especialmente, bem como terá direito a recurso em Assembléia. – **Capítulo III - Dos Órgãos e da Administração -**
Artigo 10 - São órgãos da Associação: a) a Assembléia Geral; b) o Conselho Deliberativo; e c) a Diretoria Executiva. **Artigo 11** - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser nomeados administradores e respectivos vices-administradores, para gerir hospitais, ambulatórios médicos e outras unidades de prestação de serviços da Associação. **Seção I - Da Assembléia Geral -**
Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral: a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, dentre os Associados militantes da Associação; b) examinar e julgar os atos praticados pelo Conselho Deliberativo; e c) deliberar sobre a reforma dos presentes estatutos, na forma prevista no artigo 36. **Artigo 13** - A Assembléia Geral é constituída de todos os Associados militantes, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com as suas contribuições, se a elas estiverem obrigados. **Artigo 14** - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada dois anos, às 10:00 horas do segundo sábado do mês de junho e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou representação de, pelo menos, um terço (1/3) dos Associados militantes, em gozo de seus direitos sociais. **Artigo 15** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com pelo menos sete (07) dias de antecedência, através de correspondência protocolar dirigida aos Associados militantes ou mediante publicação de edital ou aviso em jornal de grande circulação de São Paulo. **Artigo 16** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda na falta destes, por escolha dos presentes à Assembléia. **Artigo 17** – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, decidindo pela maioria dos votos presentes, observadas as disposições que exigem quorum qualificado previstos neste estatuto ou em

lei. **Parágrafo Único** - A cada associado, na Assembléia Geral, caberá um voto, não sendo permitido o voto por procuração. - **Seção II - Do Conselho Deliberativo - Artigo 18** - O Conselho Deliberativo será composto por nove (09) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados militantes da Associação. **Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, será de dois (02) anos, sendo admitida a reeleição. **Artigo 19** - Ao Conselho Deliberativo, que terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, compete: a) eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário; b) eleger a Diretoria Executiva, cujos membros deverão pertencer à categoria de Associados militantes da Associação; c) traçar as normas e diretrizes fundamentais da Associação; d) aprovar os planos de trabalho que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva; e) examinar o relatório, o balanço e a demonstração de contas que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva; f) aprovar anualmente o orçamento da Associação; g) autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Associação; h) outorgar títulos de Associados honorários e Associados beneméritos da Associação; i) aprovar a admissão de novos Associados; j) aprovar o seu regimento interno; l) criar e fiscalizar a aplicação dos regimentos internos das entidades mantidas pela Associação; e m) tratar, de ofício, ou por solicitação da Diretoria Executiva, de qualquer assunto de interesse da Associação. **Artigo 20** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma (01) vez por mês, ordinariamente, extraordinariamente sempre que necessário for, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de seus membros. - **Seção III - Da Diretoria Executiva - Artigo 21** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e é composta de: a) um Presidente; b) um Vice-Presidente; c) um Primeiro-Secretário; d) um Segundo-Secretário; e) um Primeiro-Tesoureiro; e f) um Segundo-Tesoureiro. **Artigo 22** - À Diretoria compete: a) dirigir e administrar a Associação de acordo com as normas contidas nos presentes estatutos; b) dirigir e administrar o patrimônio da Associação; c) nomear e demitir, "ad referendum", do Conselho Deliberativo administradores e respectivos vices, para gerir hospitais, ambulatórios médicos e outras unidades de prestação de

serviços da Associação; d) elaborar os planos de trabalho e o orçamento anual, submetendo-se à apreciação do Conselho Deliberativo; e) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório, o balanço e a demonstração de contas; f) constituir comissões destinadas à arrecadação de recursos ou com outras finalidades específicas; e g) propor ao Conselho Deliberativo a solução dos casos omissos nos presentes estatutos. **Artigo 23** - O mandato dos membros da Diretoria é de dois (02) anos, sendo admitida a reeleição. **Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que foi necessário. **Artigo 25** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete: a) representar a Associação, em Juízo e fora dele, passiva e ativamente; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) autorizar despesas ou execução de serviços de obras, "ad referendum" do Conselho Deliberativo; d) fiscalizar a aplicação dos regimentos internos das entidades mantidas pela Associação; e) abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos e emitindo cheques, em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro; e f) dirigir e administrar o Ambulatório Maria José Furquim Curci – Dona Pina, a Maternidade Jesus, José e Maria e qualquer outra unidade de prestação de serviço que vier a ser criada. **Artigo 26** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. **Artigo 27** - Ao Primeiro-Secretário compete: a) lavrar as atas de reunião da Diretoria e dirigir os serviços da Secretaria; b) redigir e assinar a correspondência da Secretaria; e c) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda. **Artigo 28** - Ao Segundo-Secretário compete substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos. **Artigo 29** - Ao Primeiro-Tesoureiro compete; a) arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente; b) fiscalizar os bens patrimoniais da Associação; c) apresentar à diretoria, ao fim de cada trimestre, o balancete sobre as atividades e a situação financeira naquele período; e d) abrir e movimentar contas bancárias, efetuando depósitos e emitindo cheques, em conjunto com o Presidente. **Artigo 30** - Ao Segundo-Tesoureiro compete substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. **Artigo 31** - Todos os documentos que obriguem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Primeiro-Tesoureiro. - **Capítulo IV** -

Do Patrimônio Social - Artigo 32 - O patrimônio da Associação será constituído: a) dos imóveis, móveis, livros, utensílios, equipamentos, maquinários e materiais existentes nas suas unidades de serviço; b) pelos direitos e rendas de seus bens e serviços; c) por doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas e privadas, ou particulares. **Artigo 33** - A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio da Associação só poderá ser efetuada por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. - **Capítulo V - Das Disposições Gerais - Artigo 34** - A dissolução da Associação, fora dos casos previstos em lei, somente poderá ser deliberada por maioria absoluta de dois terços (2/3) dos Associados militantes. **Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, inscrita no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Assistência Social com sede e efetiva atividade na Comarca de Guarulhos. **Artigo 35** - Todos os cargos dos diversos órgãos da Associação serão exercidos gratuitamente, não sendo distribuídos, a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, a diretores ou associados. Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo são impedidos de perceber remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios a qualquer título, bem como proibidos de transacionar com a Associação ou a ela se vincularem, no exercício remunerado de suas atividades profissionais. **Parágrafo Primeiro** - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; **Parágrafo Segundo** - Os recursos advindos dos poderes públicos serão obrigatoriamente aplicados dentro do Município de Guarulhos, ainda que a sede da entidade mantenedora vier a se situar em outro município; **Parágrafo Terceiro** - Os diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; **Parágrafo Quarto** - Os bens, recursos, rendas, subvenções e doações pertencem exclusivamente à Associação, não constituindo, assim, patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades



JOÃO DE NOVAIS
1477
Sandoval Silva
Autorizado

Cartório Oficial de Registro de Imóveis e de Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 584671

de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social. **Artigo 36** - A reforma dos presentes estatutos só poderá ser feita em Assembléia Geral, para esse fim convocada pelo Conselho Deliberativo, que conte, pelo menos, com a presença de dois (2/3) dos Associados militantes, exigindo-se, para ser aprovada, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes. **Artigo 37** - É vedada a discussão de caráter político-partidário na sede ou reunião dos órgãos da Associação, bem como manifestação nesse setor por diretores, conselheiros ou Associados em nome da Associação. **Artigo 38** - O funcionamento do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva poderá ser regulado por regimentos internos, por elas aprovados, os quais, de qualquer forma, não poderão estar em desacordo com as disposições contidas nestes estatutos. **Artigo 39** - A manutenção do Ambulatório Maria José Furquim Curci - Dona Pina e da Maternidade Jesus, José e Maria constituirá objetivo prioritário da Associação. **Parágrafo Único** - O novo, e principal, objetivo da Associação será a construção do Instituto da Mulher, de modo que, até a sua construção e pleno funcionamento, nenhuma outra obra poderá ser iniciada. **Das Disposições Transitórias - Artigo 40** - Os presentes estatutos, com todas as alterações neles incluídas e ora consolidadas, serão votados em Assembléia Geral, entrando em vigor na data de sua aprovação". Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, interpretando o sentimento de todos os presentes apresentou votos de plena realização dos ideais que inspiraram a criação da Associação Beneficente Jesus José e Maria e suspendeu os trabalhos, para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo Sr. Presidente. Eu Nelson Schiavi (Nicolau Curci - OAB/SP 124.844), secretário, digitei, lancei no livro próprio e subscrevo, para os fins e efeitos de direito.

Presidente da Assembléia: Nelson Schiavi

42º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.170 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HONOR. SANTO - TABELIÃO - Tel. (11) 504277 - Fax (11) 3204-6362

Reconheço por semelhança a firma: NELSON SCHIAVI, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 19 de Maio de 2009.
Em testemunho da verdade.
Sandoval Velloso da Silva - Esc. Autorizado
0905191131515 - Firma: R\$ 2,90 - Total: R\$ 2,90

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTO
Sandoval Velloso da Silva
Escritor

ARREN SP
FIRMA 1
1042AA759186



Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
Rua Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Promotado sob nº 654434 em 19/05/2009 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 584671

ESTADO..... 96,53
IPESP..... 27,24
REGISTRO..... 20,02
TOTAL..... 143,79

São Paulo, 03 JUN 2009.
BEL JOSE MARIA SIVIERO - OF REGISTRADOR
BEL FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF SUBSTITUTO
BEL JORGE MANUEL P. ALMEIDA
EDER GOMES DA COSTA
LAÉRCIO DE FREITAS
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado a margem do registro nº 584670